



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ  
27 OUT 2009  
PROTOCOLO  
Nº 873 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
A(s) Comissão(ões) de Legislação  
Saúde, Educação e  
Em 03 de novembro de 2009  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre instituição da obrigatoriedade de exame anual preventivo do câncer de próstata e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída no ordenamento jurídico municipal, a obrigatoriedade do exame preventivo anual do câncer de próstata aos servidores do Município com idade a partir de 40 (quarenta) anos.

**Art. 2º** - Os exames deverão ser realizados na Rede Básica de Saúde, que conta com toda estrutura necessária para a realização dos exames médicos e complementares.

**Art. 3º** - Caso haja interesse do paciente em realizar os exames fora da Rede Básica, em outros serviços especializados de caráter oficial ou particular, os resultados deverão ser apresentados ao responsável da Rede Básica do Município, para homologação.

**Art. 4º** - A comprovação da realização dos exames deverá ser entregue ao Setor de Pessoal do Município, para constar do prontuário do servidor e efetivo controle do cumprimento da presente Lei.


**Parágrafo único:** O resultado dos exames, preservando-se seu sigilo, será controlado especificamente pela equipe especializada da Rede Básica do Município.

**Art. 5º** - Caso o servidor não providencie no devido tempo a realização dos exames e comprovação perante o Setor de Pessoal, este deverá notificar a autoridade superior para determinação de data a critério da Administração, para o exato cumprimento da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de setembro de 2009.

  
Grace de Medeiros Araujo Pontes  
Vereadora